




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: COMEC		Protocolo:
Em: 11/12/2019 15:39		16.275.318-5
CNPJ Interessado 1: 08.296.553/0001-45		
Interessado 1: METAL FLEX LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: LICITACAO		Cidade: PINHAIS / PR
Palavras-chave: RECURSO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 01/2019		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

METALFLEX

CNPJ 08.296.553/0001-45 Insc. Est.904.98338-11
Tel. /Fax: (41) 3653-1708

NOME: METALFLEX LTDA ME CNPJ 08.296.553/0001-45
ENDEREÇO: RUA RIO PIRAQUARA Nº 465 B. Jd. WEISSOPOLIS CEP 83322-140
CIDADE: PINHAIS UF – PR TELEFONE/FAX (41) 3653-1708
DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO Nº 237 A.G.: 0929 C.CORRENTE: 2020-6

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Pinhais, 11 de Dezembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Raphael Rolim de Moura. Presidente da Comissão de Licitação da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 01-2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS.

METALFLEX LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.296.553-0001-45, com sede na Rua Rio Piraquara, n 465 B, bairro Jardim Weissópolis, Pinhais- Paraná, CEP: 83322-140, representada neste ato por sua sócia gerente Sra Larissa Cristina dos Santos, brasileira, portadora do RG: 13.557.841-9 e do CPF: 069.299.529-31, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n 8666-93, a presença de vossa senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação que a mesma não cumpriu o Item 14.2, item "e" pela falta de indicação de responsável técnico no modelo nº 5, bem como inabilitada pelo não atendimento da formula descrita no item 14.4, item "b".

A decisão da ilustre Comissão é insustentável, se não vejamos:

A recorrente solicitou vistas do processo licitatório e foi constatado um equívoco no que se refere ao julgamento da documentação apresentada na sessão de abertura do envelope de habilitação.

METALFLEX

CNPJ 08.296.553/0001-45 Insc. Est. 904.98338-11

Tel. /Fax: (41) 3653-1708

- No que se refere ao item 14.2 alínea "e", a Recorrente apresentou devidamente seu responsável técnico exigido no modelo n 5 do Edital, tal como foi verificado com a equipe de Comissão.

- No que se refere ao item 14.4 alínea "b", trata-se do Índice de liquidez referente ao ano de 2018, que também foi apresentado, em papel timbrado, com assinatura do proprietário, bem como de seu contador. Os valores apresentados no índice são os mesmos confirmados pela Comissão de licitação na resposta em ATA do Julgamento dos documentos de habilitação, no item 2.1, onde diz: "Foi analisado e calculado os índices para verificação do atendimento do edital, que estabelece:

Índice de Liquidez Corrente - ILC = > 1,0

Índice de Liquidez Geral - ILG = > 1,0

Grau de Endividamento - GE = < 0,60

Os Índices demonstrativos da situação financeira da empresa foram revisados e CONFIRMADOS pelos membros da Comissão Especial de Licitação juntamente aos profissionais da área contábil de ambos.

Lembrando que o documento do que se refere o índice de Liquidez é um documento padrão, onde o cálculo é feito sob o Balaço Patrimonial da empresa, por um profissional qualificado para tal assunto, e podendo a Comissão analisar novamente esse documento e constatar a boa situação financeira da recorrente.

A Licitação, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, maiores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e por consequência, de interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, que apenas retardam e oneram o processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Destarte, requer-se o recebimento do presente recurso para que seja julgado procedente por esta Comissão, assim, reformando a decisão de Habilitação proferida, de modo que seja a METALFLEX declarada Habilitada da Concorrência Pública n 01-2019, a observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como da competitividade e melhor proposta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o inciso 4, do art. 109, da Lei n 8666-93.

Nestes termos



CNPJ 08.296.553/0001-45 Insc. Est.904.98338-11
Tel. /Fax: (41) 3653-1708

P. Deferimento

Pinhais, 11 de Dezembro de 2019.

Larissa Cristina dos Santos
Metalflex Ltda
Larissa Cristina dos Santos
Sócia/ Gerente

08.296.553/0001-45
METALFLEX LTDA - ME
Rua Rio Piraquara n° 465
Weissópolis - CEP 83322-140
Pinhais - PR

Glenda H. Brasil de Oliveira
Metalflex Ltda
Glenda Hartkopf Brasil de Oliveira
Representante comercial